



Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1593

PROJETO DE LEI Nº 13/86

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal de Pirassununga, autorizado a celebrar, nos termos do Artigo 38, do Decreto-Lei Federal nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1.986, combinado com o disposto no § 1º, do Artigo 3º, do Decreto Federal nº 92.433, de 03 de março de 1.986, convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, para a fiscalização do cumprimento das normas de congelamento de preços e verificação da política de sonegação de produtos.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 1986.-

JOÃO DIVINO  BREVES CONSENTINO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 1280

*Dep. porissões de
Pública e Social
De. 11.03.1986*

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal de Pirassununga, autorizado a celebrar, nos termos do Artigo 38, do Decreto-Lei Federal nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1.986, combinado com o disposto no § 1º, do Artigo 3º, do Decreto Federal nº 92.433, de 03 de março de 1.986, convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, para a fiscalização do cumprimento das normas de congelamento de preços e verificação da política de sonegação de produtos.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de março de 1.986.

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 03 de 1986

Fausto Victorelli
- DR. FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal

Aprovada em 2ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 03 de 1986



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Não desconhece Vossa Excelência, Senhor Presidente, que, desde 27 do mes transato, vigora, entre nós, uma nova política monetária que, entre outras medidas, extinguiu a correção monetária e determinou o congelamento dos preços, cujo êxito depende do apoio que todas as forças vivas da Nação - puderem lhe dar.

Tampouco ignoram Vossa Excelência e seus ilustres pares que cabe ao Município colaborar para os bons resultados dessa política e oferecer, dentro de suas possibilidades, os recursos humanos e materiais para que a ação da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, possa, célere e eficientemente, chegar ao nosso Município. Tudo nesse sentido deve ser feito.

O Decreto-Lei Federal nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1.986, que instituiu a nova unidade do sistema monetário brasileiro e o seguro-desemprego, prevê, no Artigo 38, - que podem ser celebrados convênios com os Municípios para a fiel aplicação desse diploma legal e para a defesa dos consumidores, em última instância todos nós, objetivando a punição dos infratores e sonegadores. O mesmo é repetido pelo § 1º, do Artigo 3º, do Decreto Federal nº 92.433/86.

Essas posições legais e a vontade de colaborar de nossa gente e de nossos servidores nos levam, neste momento, à augusta presença dessa Casa de Leis para solicitar a necessária autorização, para firmar convênio a que aludem os citados dispositivos. Esse convênio será assinado com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB e nos estritos termos do que prescreve o § 1º, do Artigo 3º, do Decreto Federal nº 92.433/86. Essa limitação e a urgência da colaboração que se quer dar à SUNAB fazem com que os Senhores Vereadores rele-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

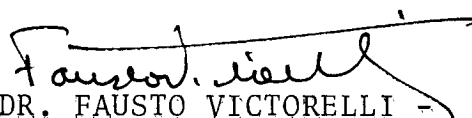
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

relequem a falta da minuta do referido instrumento.

Dadas todas essas razões, pedimos a apreciação da mencionada propositura no prazo estabelecido no § 1º, - do Artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, MAR, 10, 86.-



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2333 - CEP - 01301 - FONE: 259-9611
TELEX: 011-25201/25999

05
A
Administração

10-03-86

São Paulo, 4 de março de 1986

Senhor Prefeito

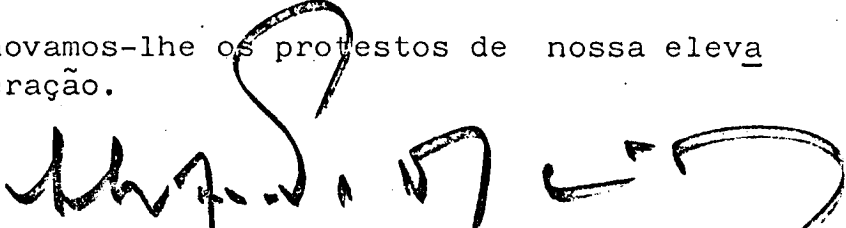
O Decreto-Lei federal nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, que estabeleceu a reforma econômica, criou um momento histórico que torna indispensável a participação de todos no sentido da consolidação da democracia no País.

Dentro deste espírito, permitimo-nos sugerir-lhe a criação, no âmbito municipal, de uma Comissão de Aplicação das Normas de Congelamento de Preços e Orientação ao Consumidor, com o objetivo de centralizar e coordenar as atividades necessárias à efetiva aplicação das medidas que o momento exige. Para tanto, encaminhamos-lhe um esboço de anteprojeto de decreto, que poderá servir de modelo.

Outrossim, conforme resolução em reunião ocorrida no dia 3 de março último, da qual participaram representantes da Associação Paulista de Municípios, da Associação de Prefeitos do Estado de São Paulo, da Frente Municipalista Nacional e da Fundação Prefeito Faria Lima-CEPAM, deverão as Administrações municipais celebrar convênios com a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), a partir do dia 13 de março deste ano. Tais convênios possibilitarão aos servidores municipais inclusive a aplicação de multas ao infrator do Decreto-Lei governamental.

A título de sugestão, encaminhamos modelo de projeto de lei - que, a exemplo do anteprojeto acima mencionado, foi elaborado pelo CEPAM - a ser enviado à Câmara Municipal, autorizando a assinatura do convênio citado, para o que couber.

Ao ensejo, renovamos-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.


CHOPIN TAVARES DE LIMA
Secretário do Interior

OF. GF. nº

Senhor Presidente

Não desconheço Vossa Excelência, Senhor Presidente, que, desde 27 do mês passado, vigora, entre nós, uma nova política monetária que, entre outras medidas, extinguiu a circulação monetária e determinou o congelamento dos preços, cujo êxito depende do apoio que todas as forças vivas da Nação possam lhe dar.

Também ignora Vossa Excelência e seus ilustres pares que este Município colabora para os bons resultados dessa política e oferecer, dentro de suas possibilidades, os recursos humanos e materiais para que a ação da Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB possa, célere e eficiente, assegurar ao nosso Município. Tudo nesse sentido deve ser feito.


O Decreto-Lei federal nº 1.283, de 27 de fevereiro de 1966, que instituiu a nova unidade do sistema monetário, o real, e o seguro-desemprego, prevê, no art. 3º, que todos os contratos e convênios com os Municípios para a fidelização de seus cidadãos legal e para a defesa dos consumidores, em vigor, continuam todos nós, objetivando a punição dos infratores e sanções. O mesmo é repetido pelo § 1º, do art. 3º, do Decreto-Lei federal nº 92.433/86.

Essas posições legais e a vontade de colaborar de nossa gente e de nossos servidores nos levam, neste momento, à augusta presença dessa Casa de Leis para solicitar a necessária autorização para firmar o convênio a que aludem os cidadãos dispostivos. Esse convênio será assinado com a Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB e nos estritos termos do que prevê o § 1º, do art. 3º, do Decreto-Lei federal nº 92.433/86. Essa limitação e a urgência da colaboração que se quer dar à SUNAB fazem com que os Senhores Vereadores relevem a falta da minuta do referido instrumento.

Dadas todas essas razões, pedimos a apreciação da mencionada propositura no prazo estabelecido no § 1º, do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo.

Sendo o que do momento se nos apresenta, subscrevo-me nos,

atenciosamente,



Prefeito Municipal

07
/

LEI Nº .../86

Autoriza o Executivo municipal a celebrar convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB e dá outras providências.

..., Prefeito Municipal de ..., Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo municipal de ... autorizado a celebrar, nos termos do art. 38, do Decreto-Lei federal nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, combinado com o disposto no § 1º, do art. 3º, do Decreto federal nº 92.433, de 3 de março de 1986, convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB para a fiscalização do cumprimento das normas de congelamento de preços e verificação da política de sonegação de produtos.
- Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..., ... de ... de 1986

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



08
[Handwritten signature]

PARECER Nº _____

Comissão de Justiça, Legislação
e Redação.-

Projeto de Lei nº 13/86

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 13/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizá-lo a celebrar convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB-, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/março/86.

[Handwritten signature]
Orlando Alves Ferraz

Presidente

[Handwritten signature]
Ademir Alves Lindo

Relator

[Handwritten signature]
Angélico Berretta

Angélico Berretta

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



09
/

PARECER Nº

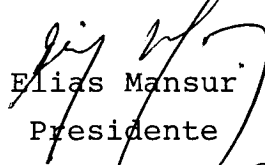
Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.-

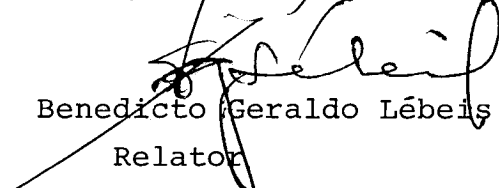
Projeto de Lei nº 13/86
Autor: Executivo Municipal

Visa o Projeto de Lei supra, autorizar o Executivo a celebrar convênio com a Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB - para a fiscalização do cumprimento das normas de congelamento de preços/ e verificação da política de sonegação de produtos.

Esta Comissão não vê óbice algum quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/março/1986


Elias Mansur
Presidente


Benedito Geraldo Lélis
Relator


Nilton Tomás Barbosa
Membro